



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI nº 02 de 18 de abril de 2022

O presente projeto visa efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública. Quanto à divulgação da lista de espera propriamente dita, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração, que somada à mencionada necessidade de universalização da oferta da educação infantil (também decorrente da Constituição Federal), a depender do critério utilizado para convocação das crianças para uma das vagas, a princípio determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento da efetiva posição da criança na lista de espera.

O art. 4º, V, da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à informação) afirma que o acesso à informação compreende a veiculação “sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços”, enquanto o art. 8º, §1º, V, da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os “dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades”

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

[...]

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

Considerando a importância dos meios tecnológicos voltados à informação, e tendo em vista a preponderância do interesse da sociedade, compreende-se que o dever de acesso à informação contempla a obrigação de divulgação em sítios eletrônicos oficiais acerca da fila de espera na Educação Infantil, contendo dados de interesse dos requerentes, permitindo assim controle e fiscalização em relação a política pública pela sociedade e demais órgãos públicos.

Por isso, venho submeter o presente projeto aos nobres pares, para que seja colocado em plenário e aprovado pela casa, para assim se fazer lei em nosso Município.

“Determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da educação infantil no âmbito do município de Campo do Meio – MG”

A Câmara Municipal de Campo do Meio propõe, e o Prefeito sanciona:

Art. 1º: É obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação infantil no âmbito do município de Campo do Meio – MG.

§1º: A obrigação de que trata este caput se aplica tanto as creches do governo municipal, quantos as do terceiro setor, que recebem subvenções públicas para este fim, com o objetivo de alcance geral da população.

§2º: em não havendo espera, será informado no site que não há fila.

Art. 2º: A lista de controle do município deverá conter:

I: nome da criança;

II: nome do responsável e seu CPF;

III: data de nascimento da criança

IV: data e hora da solicitação da vaga.

V: número de protocolo expedido de forma eletrônica

§1º: A lista de espera a ser divulgada deverá conter as informações acima, onde o nome da criança será abreviado com as iniciais, o CPF do responsável suprimido do 4º número em diante, e a data de nascimento da criança contendo apenas o mês e ano de nascimento.

§2º: Além da lista de espera, deverá conter no site, a informação:

I: da quantidade de crianças matriculadas, numerada cronologicamente pela data de inscrição, cuja lista deve estar a disposição de qualquer interessado, com as mesmas informações dos incisos do caput deste artigo

II: da quantidade de matrículas canceladas no último mês

III: número de vagas preenchidos ao final de cada mês

Art. 3º: A lista deverá ser divulgada no sítio da prefeitura do Município de Campo do Meio com acesso facilitado, em banner ou link destacado na página inicial, bem como anotado no mural da creche.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

Parágrafo único: A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia de cada mês.

Art. 4º: A prefeitura municipal ou Associação que prestar serviços municipais de creche, que receba subvenção pública para este fim, poderá desligar a matrícula da criança para dar lugar a outra da fila, conforme dispuser seu regimento interno, ou, pela ausência injustificada por 30 dias corridos.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mailson Reis Pereira
Vereador